

# **XXXII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI SÃO PAULO - SP**

**TEORIAS DA DEMOCRACIA, DIREITOS  
POLITICOS, MOVIMENTOS SOCIAIS E FILOSOFIA  
DO ESTADO I**

**MARCIA CRISTINA DE SOUZA ALVIM**

**DANIELA ZILIO**

**FABIO FERNANDES NEVES BENFATTI**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

**Diretoria - CONPEDI**

**Presidente** - Profa. Dra. Samyra Haydée Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

**Diretor Executivo** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

**Vice-presidente Sudeste** - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRIO - Rio de Janeiro

**Vice-presidente Nordeste** - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

**Representante Discente**: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

**Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Ednilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

**Secretarias**

**Relações Institucionais:**

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

**Comunicação:**

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

**Relações Internacionais para o Continente Americano:**

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

**Relações Internacionais para os demais Continentes:**

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

**Educação Jurídica**

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - MS

**Eventos:**

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

**Comissão Especial**

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

T314

Teorias da democracia, direitos políticos, movimentos sociais e filosofia do estado I[Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Marcia Cristina de Souza Alvim, Daniela Zilio, Fabio Fernandes Neves Benfatti – Florianópolis: CONPEDI, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-276-6

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Os Caminhos Da Internacionalização E O Futuro Do Direito

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Teorias da democracia e direitos políticos. 3. Movimentos sociais e filosofia do estado. XXXII Congresso Nacional do CONPEDI São Paulo - SP (4: 2025: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34

# **XXXII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI SÃO PAULO - SP**

## **TEORIAS DA DEMOCRACIA, DIREITOS POLITICOS, MOVIMENTOS SOCIAIS E FILOSOFIA DO ESTADO I**

---

### **Apresentação**

O XXXII Congresso Nacional do CONPEDI, ocorrido nos dias 26, 27 e 28 de novembro de 2025, na anfitriã Universidade Presbiteriana Mackenzie, na cidade de São Paulo, teve como tema “Os caminhos da internacionalização e o futuro do Direito”. Tal tema buscou refletir os desafios e as oportunidades de um mundo em profunda transformação. Buscou-se uma reflexão em um momento histórico marcado pela intensificação das interconexões globais — econômicas, políticas, culturais e tecnológicas — que desafiam as fronteiras tradicionais dos Estados e colocam o Direito diante de novas exigências e dilemas.

Durante o evento, o Grupo de Trabalho Teorias da Democracia, Direitos Políticos, Movimentos Sociais e Filosofia do Estado I, reuniu-se para discutir e compreender o Estado em suas múltiplas dimensões, o que foi feito a partir das riquíssimas temáticas demonstradas pelos artigos apresentados, aqui publicados, e que serão brevemente expostos a partir de agora.

Assim, o artigo A abertura da interpretação da Constituição à sociedade e os mecanismos de participação democrática na jurisdição constitucional brasileira, de autoria de Tainah Simões Sales, discutiu o movimento histórico e justificador da democratização da jurisdição constitucional brasileira, sendo destaque as modificações ocorridas após a Constituição de 1988.

Já o artigo Decolonizando o direito e as políticas públicas: uma crítica a partir do pensamento de Amartya Sen, de autoria de Maria Lucia de Paula Oliveira, demonstrou que é relevante buscar novos elementos e fontes para repensar a modernidade ocidental. O objetivo foi levantar indicações de como é possível tal propósito quando se está trabalhando no campo do direito e das políticas públicas.

O artigo Alteridade como fundamento do direito: a proposta da Filosofia da Libertação, de autoria de Lívia Teixeira Moura, Mimon Peres Medeiros Neto e Paulo Sergio Weyl Albuquerque Costa, tem por objetivo examinar em que medida a alteridade, concebida pela Filosofia da Libertação de Enrique Dussel, pode ser tomada como fundamento ético-material do direito.

Já o artigo A disputa pela narrativa: entre a verdade histórica e o negacionismo estatal no Brasil Pós-Comissão Nacional da Verdade, de autoria de Fábio Cantizani Gomes e Bruna Caroline da Silva Talpo, analisa o fenômeno do negacionismo histórico no Brasil contemporâneo, sobretudo após a criação da Comissão Nacional da Verdade (CNV), instituída pela Lei nº 12.528/2011.

O artigo Semipresidencialismo no Brasil: um novo sistema de governo traria maior estabilidade política e institucional para o Estado?, de Isadora de Melo e Roberto de Almeida Luquini, discutiu a viabilidade da adoção do semipresidencialismo no país, a efetividade do presidencialismo puro e as possíveis consequências de uma transição para o parlamentarismo ou semipresidencialismo.

Posteriormente, o artigo A ineficácia da ADPF 548 na proteção da liberdade de manifestação nas Universidades: a lacuna conceitual estabelecida pelo STF, de Matheus Conde Pires e Matheus Faria Belo, analisou a ADPF 548, julgada pelo Supremo Tribunal Federal em 2020, que teve como objeto a restrição de manifestações ideológicas em universidades sob alegação de propaganda eleitoral irregular.

O artigo Sobre a Arguição de Ilegitimidade Constitutional-Regimental do STF nas atuações monocráticas no âmbito das operações contra fake news - guerra híbrida e lawfare contra o Brasil, de Alexandria dos Santos Alexim e Fabiano Tavares de Lima, utilizou como pano de fundo o inquérito das fake news (Inquérito 5.781 REF / DF) e a ADPF 704, por meio da qual se questiona a legitimidade constitucional-regimental do STF nas atuações monocráticas no âmbito do referido inquérito. Propôs desvendar o que há por trás dos questionamentos da legitimidade das referidas atuações do STF.

O artigo Vício de decoro parlamentar no Brasil: um estudo de caso do “Mensalão”, de Lucas Davi Paixão Serra, examina o conceito de decoro parlamentar a partir da análise aprofundada do escândalo político que ficou conhecido como “Mensalão”, um dos episódios mais relevantes da história recente da política brasileira.

Após, o artigo Ideologia antigênero e democracia iliberal no Brasil, de autoria de Natalia Silveira de Carvalho, analisa a ideologia antigênero como eixo articulador da transformação iliberal da democracia no Brasil. Argumenta que a retórica antigênero não se limita a uma disputa semântica, mas constitui um artefato político transnacional, mobilizado para reorganizar coalizões conservadoras, recentrar o debate público na moral sexual e legitimar restrições a direitos sexuais e reprodutivos.

O artigo Laicidade e Democracia no Brasil contemporâneo: reflexões a partir da atuação das frentes parlamentares religiosas no Congresso Nacional, de Alana Taíse Castro Sartori, Noli Bernardo Hahn e Bianca Strücker, possui como tema a laicidade e a democracia no Brasil contemporâneo. O estudo delimita-se a uma reflexão em torno da atuação das Frentes Parlamentares Religiosas no Congresso Nacional e a compreensão de seu impacto na estrutura laica e democrática do Estado brasileiro.

O artigo Ocupação Floresta: entre ilegalismos e a comunicação popular na luta pelo direito à moradia na comunidade do Tururu, de autoria de Maurilo Miranda Sobral Neto, trata-se de uma pesquisa etnográfica realizada a partir da participação observante. Objetiva entender as dinâmicas de poder na luta dos moradores pelo acesso ao direito à moradia diante da expansão da especulação imobiliária na região metropolitana do Recife.

Sequencialmente, Federalismo, republicanismo e resistência: a Confederação do Equador e os primeiros debates constitucionais no Brasil, de autoria de Ana Paula Nunes Noleto e José Filomeno de Moraes Filho, expõe que a Confederação do Equador, ocorrida em 1824, constituiu uma das mais expressivas manifestações de resistência político-constitucional do início do Brasil Imperial. Tradicionalmente interpretada como rebelião regional, sua análise revela um movimento articulado que propunha uma alternativa federativa ao modelo monárquico-centralista estabelecido pela Constituição outorgada de 1824 por D. Pedro I. O artigo investigou as bases ideológicas e políticas da Confederação, destacando a influência da Revolução Pernambucana de 1817 como precursora de seu ideário autonomista e republicano.

O artigo Plataformas digitais e o futuro da democracia: o Gov.br como canal de exercício da soberania popular, de Rodolfo Viana Pereira, Ronald Luiz Neves Ribeiro Junior e Alexandre José Rabelo França, analisa o papel da plataforma Gov.br como possível instrumento de fortalecimento da democracia participativa no Brasil, uma vez que, a digitalização estatal, além de modernizar a Administração Pública, abre espaço para repensar o exercício da soberania popular por meio de mecanismos digitais.

Por fim, o artigo CrowdLaw e ciberdemocracia: uma análise do portal e-cidadania na era do “cliquetivismo”, de Sophia Dornelles Nöthen, Felipe Baldin Dalla Valle e Jerônimo Siqueira Tybusch, buscou explorar as potencialidades da participação popular na elaboração coletiva de normas e políticas públicas na era da ciberdemocracia, fenômeno esse denominado crowdlaw.

Ressalta-se que os excelentes trabalhos apresentados no Grupo de Trabalho Teorias da Democracia, Direitos Políticos, Movimentos Sociais e Filosofia do Estado I, foram devidamente apresentados no evento após passarem por rigorosa avaliação por pares cega. A qualidade dos artigos é referenciada pela criteriosa avaliação e pela devida apresentação e discussões em grupo ocorridas no evento. Tais discussões foram, inclusive, críticas e aprofundadas, corroborando a importância do debate acadêmico dos temas e de sua relevância na construção de uma Ciência Jurídica atuante e ativa perante os desafios da sociedade atual.

Desejamos uma excelente leitura!

Dra. Marcia Cristina de Souza Alvim – Universidade Presbiteriana Mackenzie e Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

Dra. Daniela Zilio – Universidade do Oeste de Santa Catarina

Dr. Fabio Fernandes Neves Benfatti – Universidade do Estado de Minas Gerais

## **CROWDLAW E CIBERDEMOCRACIA: UMA ANÁLISE DO PORTAL E-CIDADANIA NA ERA DO “CLIQUETIVISMO”**

## **CROWDLAW AND CYBERDEMOCRACY: AN ANALYSIS OF THE E-CITIZENSHIP PORTAL IN THE AGE OF “CLIQUETIVISM”**

**Sophia Dornelles Nöthen 1**

**Felipe Baldin Dalla Valle 2**

**Jerônimo Siqueira Tybusch 3**

### **Resumo**

A presente pesquisa busca explorar as potencialidades da participação popular na elaboração coletiva de normas e políticas públicas na era da ciberdemocracia, fenômeno esse denominado crowdlaw. A partir disso, o conceito de “cliquetivismo” emerge enquanto estratégia de engajamento digital, valendo-se da internet e das redes sociais para simplificar a participação cidadã no meio cibernetico através de petições, abaixo-assinados, hashtags, entre outras fontes de envolvimento popular. Nesse contexto, o estudo concentra-se, especificamente, na plataforma e-Cidadania, criada pelo Senado Federal em 2012 com objetivo de fomentar a inclusão digital da população brasileira, e aproximar os cidadãos do poder legislativo federal. Assim, formula-se o problema central da pesquisa: na era do “cliquetivismo”, em que a participação política se resume a um clique, seriam as ferramentas de crowdlaw, como o site e-Cidadania, inovações capazes de potencializar a participação democrática na elaboração de normas, ou se limitariam, tão somente, a reproduzir um simulacro democrático, restrito a manifestações simbólicas e efêmeras de engajamento? Para buscar responder essa questão, optou-se por uma abordagem hipotético-dedutiva, partindo da premissa inicial de que o “cliquetivismo”, embora superficial, pode relacionar-se com práticas de crowdlaw para gerar uma participação democrática da população no processo de elaboração e consulta normativa. Enquanto procedimento, empregou-se a revisão bibliográfica como forma de selecionar referencial teórico pertinente ao Ativismo Digital em comunhão com o Direito Constitucional. Por fim, as técnicas de pesquisa escolhidas foram atreladas à elaboração de fichamentos e de resumos para viabilidade da pesquisa.

**Palavras-chave:** Ativismo digital, Cibercidadania, Cliquetivismo, Crowdlaw, Democracia

---

<sup>1</sup> Mestranda e Bacharel em Direito pela Universidade Federal de Santa Maria - UFSM. Integrante do Grupo de Pesquisa em Direito da Sociobiodiversidade e Sustentabilidade - GPDS. E-mail: sophianothen@gmail.com

<sup>2</sup> Mestrando e Bacharel em Direito pela Universidade Federal de Santa Maria - UFSM. Integrante do Grupo de Estudos e Pesquisas em Direito e Constituição - GPDECON. E-mail: fbaldin.valle@gmail.com

<sup>3</sup> Doutor em Ciências Humanas pela Universidade Federal de Santa Catarina. Professor da Universidade Federal de Santa Maria. Professor do PPGD/UFSM e PPGTER/UFSM. E-mail: jeronomotybusch@uol.com.br

## **Abstract/Resumen/Résumé**

This research seeks to explore the potential of popular participation in the collective development of public norms and policies in the era of cyberdemocracy, a phenomenon known as crowdlaw. From this, the concept of “cliquetivism” emerges as a strategy for digital engagement, using the internet and social networks to simplify citizen participation in the cyber environment through petitions, signatures, hashtags, among other sources of popular involvement. In this context, the study focuses specifically on the e-Cidadania platform, created by the Federal Senate in 2012 with the aim of promoting the digital inclusion of the Brazilian population and bringing citizens closer to the federal legislative branch. Thus, the central problem of the research is formulated: in the era of “clicktivism,” in which political participation boils down to a click, are crowdlaw tools, such as the e-Cidadania website, innovations capable of enhancing democratic participation in the drafting of norms, or are they limited to reproducing a democratic simulacrum, restricted to symbolic and ephemeral manifestations of engagement? To answer this question, a hypothetical-deductive approach was chosen, based on the initial premise that “clicktivism,” although superficial, can be related to crowdlaw practices to generate democratic participation by the population in the process of drafting and consulting on regulations. As a procedure, a literature review was used to select a theoretical framework relevant to Digital Activism in conjunction with Constitutional Law. Finally, the research techniques chosen were linked to the preparation of files and summaries for the feasibility of the research.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Cliquetivism, Crowdlaw, Cybercitizenship, Democracy, Digital activism

## INTRODUÇÃO

“Durante boa parte do século, a democracia liberal foi o sistema político dominante em quase todo o mundo. Essa época pode estar chegando ao fim.” - Yascha Mounk

Em uma era de transição entre a realidade tradicionalmente vivenciada pela humanidade e aquela permeada por novos elementos tecnológicos digitais, essa linha tênue de transição ganha contornos cujas implicações relevam-se objeto central na análise do cotidiano social. Com isso, o avanço das ferramentas digitais não apenas ampliou as formas de comunicação e acesso à informação, mas também impôs, de igual modo, desafios inéditos à organização política e à vida em sociedade, trazendo consigo desafios que exigem a atenção do Estado e sociedade civil.

Nesse contexto, a prática democrática não permaneceu imune a essas transformações e influências das inovações tecnológicas. Uma vez que as novas ferramentas disponíveis alteraram significativamente as relações sociais, elas também trouxeram consigo novas possibilidades para disseminação de informações, novos arranjos à liberdade de expressão e a ampliação da participação na política e na cidadania. Dessa forma, a democracia tornou-se, em parte, mais acessível e próxima da população mediante o meio cibernético.

Inclusive, através dessa dinâmica é que se possibilitou o surgimento de novos mecanismos de participação popular nas esferas e instituições da democracia, como ocorre com o *crowdlaw*. Tal instituto é formado pela influência da opinião popular e do engajamento social na elaboração legislativa ou na decisão política (Lira; Machado, 2024, p. 59) Contudo, seu pleno exercício ainda encontra barreiras, a exemplo da dificuldade de compreensão clara e de acesso à participação democrática digital de forma oficial.

Essa questão impulsiona o debate acerca do papel do ativismo digital da sociedade em prol dos assuntos de sua relevância, visando influenciar a formulação de políticas públicas e a produção legislativa alinhada às demandas da sociedade, Nesse contexto, o cliquetivismo (*clickativism*), termo que relaciona o ativismo digital através de ações de baixo custo, como cliques e curtidas, desponta como fenômeno da era digital. (Cambridge University Press, 2025)

Nesse cenário, o presente estudo dedica-se a analisar a plataforma e-Cidadania, criada pelo Senado Federal em 2012, e regulamentada pela Resolução nº 19/2015, concebida como um canal institucional de aproximação entre o Poder Legislativo e a sociedade civil. Trata-se,

em apertada síntese, de um ambiente digital que disponibiliza aos cidadãos mecanismos de participação direta em processos legislativos, orçamentários e de fiscalização, por meio de ferramentas como Ideias Legislativas, Consultas Públicas, Eventos Interativos e Oficinas Legislativas.

O interesse em examinar a plataforma criada pelo Senado Federal reside justamente em compreender se, no contexto do “cliquetivismo”, tais instrumentos representam um avanço efetivo no engajamento democrático, ou se acabam capturados por lógicas de mobilização episódica e agendas restritas, reforçando dinâmicas de polarização e esvaziando o caráter deliberativo do debate público.

Dessa forma, formula-se o problema central que orienta esta pesquisa: na era do “cliquetivismo”, em que a participação política muitas vezes se resume a um clique, seriam as ferramentas de *crowdlaw*, como o portal e-Cidadania, uma inovação capaz de potencializar a participação democrática na elaboração de normas, ou estariam limitadas a reproduzir um simulacro democrático, restrito a manifestações simbólicas e efêmeras de engajamento?

Para o enquadramento metodológico, adotou-se a abordagem hipotético-dedutiva, partindo da hipótese de que o “cliquetivismo”, ainda que caracterizado por ações de baixo custo e engajamento superficial, pode exercer um papel positivo ao fomentar a participação democrática nas práticas de *crowdlaw*. Como procedimento, optou-se pela revisão bibliográfica, com a seleção criteriosa de artigos científicos e relatórios oficiais oriundos do próprio portal e-Cidadania, sob auditoria frequente de sua equipe de apoio. Já as técnicas de pesquisa empregadas consistiram na elaboração de fichamentos e resumos analíticos das referências selecionadas

Com relação à teoria de base adotada, articulam-se os conceitos de ciberdemocracia, participação colaborativa e desafios à democracia liberal. Inicialmente, Pierre Lévy oferece o aporte teórico sobre a inteligência coletiva e as potencialidades do ciberespaço como espaço de construção compartilhada do conhecimento; Beth Simone Noveck, em seguida, contribui com o desenvolvimento do *crowdlaw* como mecanismo institucional de integração da participação cidadã no processo legislativo; e, por fim, Yascha Mounk traz a reflexão crítica sobre a ascensão do pensamento iliberal e seus impactos na qualidade da democracia contemporânea.

Enquanto objetivo principal, o presente estudo busca analisar, sem a pretensão de esgotar a temática, em que medida as práticas de *crowdlaw*, no contexto do portal e-Cidadania no Brasil, podem efetivamente ampliar e qualificar a participação popular na

elaboração de normas e políticas públicas, especialmente em um cenário marcado pelo “cliquetivismo”

Dessa forma, o primeiro capítulo dedica-se ao desenvolvimento conceitual de temas como ativismo digital e cibercidadania, fornecendo a base teórica necessária para compreender de que maneira o *crowdlaw* e o *cliquetivismo* podem ser articulados como instrumentos de fortalecimento da participação democrática no ambiente digital. O segundo capítulo, por sua vez, adota uma abordagem analítica, examinando o funcionamento do portal e-Cidadania e avaliando, a partir de seus dados e funcionalidades, em que medida sua utilização tem possibilitado a geração de *crowdlaw* efetivo por parte da sociedade civil engajada.

Por fim, o terceiro capítulo insere as considerações finais do trabalho realizado, em atenção ao referencial bibliográfico escolhido e aos dados apresentados no desenvolvimento da pesquisa. Com isso, são integradas as análises e discussões teóricas, buscando responder ao problema central proposto, e conduzindo o leitor a refletir sobre os limites e as potencialidades das ferramentas digitais de participação legislativa no Brasil.

## **1. A RELEVÂNCIA DO CROWDLAW E DO CLIQUETIVISMO NA PARTICIPAÇÃO POLÍTICA E LEGISLATIVA DIGITAL**

O Estado Democrático de Direito é um pressuposto constitucional da nação brasileira, consoante o artigo 1º, *caput*, da Constituição Federal de 1988 (Brasil, 1988). A democracia, em seus moldes tradicionais, é exercida em território pátrio mediante a representação da sociedade por pessoas eleitas para integrarem o corpo político do país e atuarem em defesa dos interesses de todos os cidadãos. Esse modelo implica a participação populacional indireta nas decisões políticas de relevante interesse social.

A despeito desse fato, a participação popular na democracia não se restringe ao mero direito ao voto dentre os candidatos disponíveis para desempenho de um cargo de grande relevância em seu âmbito de atuação. Mesmo a escolha dos representantes deve envolver uma cuidadosa análise das propostas, e, eventualmente, do envolvimento partidário e do histórico profissional de cada postulante. Para além disso, acrescentam Gofas, Alves e Maas:

De qualquer forma, muito embora a democracia representativa vise eleger representantes que atendam às necessidades da maioria e atuem em prol do bem comum, sempre foi motivo de revolta, para grande parcela da população, o distanciamento existente entre o povo e seus representantes, bem como o fato dos

políticos, por vezes, atuarem em proveito próprio, situação que vem sendo deflagrada com os constantes escândalos vivenciados no Brasil. (Gofas; Alvez; Maas, 2017)

Assim, a compreensão supracitada traz a noção de que a própria população enseja maior participação democrática, em razão de sua insatisfação com certas problemáticas recorrentes e da vontade em provocar a mudança desse cenário. Essa reivindicação social é denominada ativismo e se manifesta sob forma de engajamento para com lutas e ideais de relevante valor às pessoas que dele participam.

O ativismo pode se apresentar sob diversas formas, em função do conteúdo em pauta e do ativista que exerce manifestando seus ideais. Não obstante, como o contexto atual está inscrito no ciberespaço, ele pode ser inovado em suas formas de exercício também em questão do ambiente que servirá de palco ao desempenho dessa luta. Para melhor compreensão dessa relação, é importante elucidar primordialmente o conceito de ciberespaço.

O ciberespaço é definido pelo filósofo e sociólogo Pierre Lévy como “o espaço de comunicação aberto pela interconexão mundial dos computadores e das memórias dos computadores” (Lévy, 1999, p. 92). Entende-se, pois, esse ambiente em sentido de espaço permeado pela tecnologia computacional em rede, o qual constitui objeto relevante de estudo do Direito Digital e de outros campos da ciência.

Esse novo contexto propicia a utilização dessa rede de comunicação virtual como meio para exercício do ativismo. Nessa senda, os computadores, que já integram a rotina de boa parte dos brasileiros, podem ser aproveitados também para fins de desempenho da democracia e dos direitos individuais e sociais atrelados a ela.

Mesmo os modos de efetivação da democracia envolvem, na contemporaneidade, as facilidades proporcionadas em meio cibernético. Nascimento explica como a magnitude dessa simbiose do fazer político com as novas tecnologias inviabiliza o pensamento de retorno à realização dos processos eleitorais da forma tradicional:

Atualmente, é inimaginável uma eleição em países democráticos, sem a forte influência das novas tecnologias. Além das propagandas eleitorais, dos sites e e-mails dos candidatos, os mesmos possuem várias páginas na internet como Blogs, Twitter e Facebook, apenas para citar alguns exemplos. Isso permite ao candidato e aos eleitores trocar informações, bem como, em brevíssimo espaço de tempo, verificar as reações sobre propostas e planos de governo. (Nascimento, 2012, p. 99)

No entanto, as implicações dessas configurações relativamente recentes não são limitadas ao recebimento passivo de conhecimento para posterior escolha dos representantes que executarão papéis políticos durante seu mandato. A produção de informações e a

divulgação de opiniões pode partir dos próprios eleitores, em um fazer democrático ativo e em constante atualização por meio da rede mundial de computadores.

Assim, a dinâmica de lutas e de reivindicações surgida a partir desse contexto é denominada ativismo digital, uma vez que é facilitada pelas tecnologias de comunicação mais recentes. Essa militância organizada em meio cibرنético inclui vantagens mais facilmente percebidas nesse formato inovador. A esse respeito, Moraes ressalta a heterogeneidade de campos de interesse que são manifestados por ativistas engajados em pautas hodiernas:

As vozes que se somam no ciberespaço representam grupos identificados com causas e comprometimentos comuns, a partir da diversidade de campos de interesse (educação, saúde, direitos humanos e trabalhistas, cidadania, minorias e etnias, meio ambiente, ecologia, desenvolvimento sustentável, defesa do consumidor, cooperativismo, habitação, economia popular, reforma agrária, Aids, sexualidade, crianças e adolescentes, religiões, combate à fome, emprego, comunicação e informação, arte e cultura), de metodologias de atuação (movimentos autônomos ou redes), de horizontes estratégicos (curto, médio e longo prazos) e de raios de abrangência (internacional, nacional, regional ou local). Essas variáveis, muitas vezes, entrelaçam-se, fazendo convergir formas operativas e atividades. (Moraes, 2001, p. 1)

Além da diversidade de informações em rede, a qual possibilita o enriquecimento de material ao dispor para ser utilizado em debates, o acesso a essas tecnologias está cada vez mais acessível ao público. Com a disponibilização de ferramentas que, dentre diversas funcionalidades, permitem o engajamento em temas importantes aos direitos fundamentais de forma facilitada, há de se pensar acerca dos benefícios desse fenômeno para o exercício democrático.

As potencialidades proporcionadas pelo ciberespaço abrem oportunidades para que os internautas e usuários de mídias sociais expressem suas opiniões abertamente ao público ou a um grupo seletivo de contatos. Fato é que essa liberdade de comunicação de pensamentos, quando manifestada no tocante às pautas políticas, sociais, econômicas, jurídicas, legislativas e dos mais diversos campos pertinentes à atuação estatal, pode gerar repercussão suficiente para induzir alterações na atuação dos representantes políticos de uma nação.

Destarte, essa atuação acarreta repercussões à forma como a democracia é introduzida ao cotidiano do cidadão comum e costumeiramente leigo a temas políticos e jurídicos. Assim, o fazer democrático ganha mais força para passar de uma garantia distante da população a uma maior conexão entre a voz do povo e as decisões que impactam o rumo do entendimento normativo e da organização de políticas públicas no país.

Para Santos, essa novidade estaria atrelada ao conceito de ciberdemocracia, cunhado a partir da teoria de Pierre Lévy, em que o campo cibernético resta aberto para a comunicação e a cooperação, em prol da ideia de direitos e de liberdade, para além da consideração da inteligência coletiva nesse decurso (Santos, 2013, p. 62). Nesse ínterim, essa concepção traz o foco para a integração da sociedade nos poderes estatais com base na confluência de seus valores substanciais via rede virtual e dinâmica de informações.

Dessa maneira, um importante instrumento para o exercício democrático que passou a ser estudado é o *crowdlaw*. O fenômeno em evidência consiste na possibilidade de mudança nos processos de elaboração de normas e de tomadas de decisões pelo poder executivo, a partir da mobilização social em prol de temáticas de seu interesse.

Com o fito de possibilitar o envolvimento da população com a política e com a legislação estatal, são criadas plataformas oficiais pelo governo de colaboração e de transparência entre Estado e população representada. Esse processo busca conferir maior legitimidade democrática mediante deliberação, já que o objetivo principal não constitui, habitual e diretamente, a melhoria dos resultados da governança (Capone *et al*, 2017, p. 43).

No Brasil, um exemplo disso seria a manutenção do Portal e-Cidadania de forma acessível a todos que desejarem receber informações ou solicitar serviços referentes ao exercício da cidadania. Esse domínio também oferece a possibilidade de participação em consultas públicas de opinião, abertura para sugestões legislativas e oferecimento de espaço para debates de assuntos controversos.

Inclusive, há a criação de páginas não oficiais para livre manifestação, como em blogs e redes sociais, e a realização de enquetes e abaixo-assinados de pretensões coletivas. Essa diversidade de articulações também acompanha o *crowdlaw*, em razão de conferir atenção às reivindicações sociais, em conformidade com a intensidade de sua repercussão e de seu engajamento popular.

De todo modo, a população média ainda carece de preparo adequado para manuseio das novas tecnologias, bem como do acompanhamento de debates complexos e que envolvam conhecimentos específicos. Isso, em grande parte, é devido a uma necessidade maior de investimento educacional jurídico enquanto norteador da cidadania (Gross; Nöthen, 2024, p. 41), e melhor instrução digital e computacional.

Enquanto esses investimentos são aprimorados, a simplificação do uso democrático torna-se uma opção viável e a curto prazo para facilitar a utilização das plataformas digitais. Nesse viés, o “cliquetivismo” constitui um ramo do ativismo digital o qual permite que o engajamento seja realizado de forma eletrônica mediante ações simples e imediatas, como a

demonstração de apoio a uma causa a partir da seleção de uma opção de forma descomplicada.

O termo, cunhado na última década, é uma junção de *click* (clique) e *activism* (ativismo) e foi incorporado a dicionários de língua inglesa, como o *Cambridge Dictionary*, que o define como “*activism that uses the internet and social media, for example to create petitions or organize protests*” Trata-se, portanto, de uma prática caracterizada pela facilidade de participação, mas também pela limitação na profundidade e efetividade das ações empreendidas. (Cambridge University Press, 2025)

Autores que analisam o fenômeno destacam que o “cliquetivismo” pode servir como porta de entrada para o engajamento político-social, ao mesmo tempo em que suscita críticas por, em muitos casos, substituir a ação coletiva presencial por gestos simbólicos e de baixo impacto (Halupka, 2017). Essa tensão entre alcance e efetividade torna o conceito relevante para a compreensão da dinâmica contemporânea de mobilização social mediada por tecnologias digitais.

Embora o “cliquetivismo” não demande tanto esforço do internauta que aspira à mudança social e política, ele também pode incentivar o *crowdlaw*. Assim como a transformação nasce e se desenvolve gradualmente em um Estado Democrático de Direito, a participação cidadã mediante atuações curtas e de fácil entendimento também pode provocar a diferença, especialmente quando envolver expressivos cidadãos ativados.

Mesmo com associações remanescentes de caráter pejorativo a essa forma de participação popular na política, Tavares salienta a criação das petições *online* como a modalidade mais difundida na internet para essa finalidade (Tavares, 2013, p. 5). Em virtude de sua praticidade e da baixa necessidade de despender tempo para esse envolvimento, que pode tomar um alcance significativo, o “cliquetivismo” permanece presente na cultura virtual.

Diante disso, restam questionamentos no tocante à pertinência do cliquetivismo, do *crowdlaw* e da democracia praticada em meio cibرنético - ou ciberdemocracia - à realidade do Brasil. Para isso, a pesquisa dedica sua análise, a seguir, ao estudo do Portal e-Cidadania como forma de verificar seu papel enquanto possível inovação participativa na democracia brasileira.

## **2. O PORTAL E-CIDADANIA E O CROWDLAW NO BRASIL: INOVAÇÃO PARTICIPATIVA OU SIMULACRO DEMOCRÁTICO?**

Conforme destacado anteriormente, na última década, os mecanismos digitais vêm assumindo o protagonismo no campo político, conectando os cidadãos às instituições e criando, com isso, novos arranjos interativos entre a sociedade e os Poderes Estatais. Surge, a partir disso, novos espaços pelo qual cidadãos expõem seus posicionamentos, indignações, e esperanças, uma espécie de “ágora virtual” que ostenta uma pluralidade de enunciados que circulam livremente e sem distorções (Santos, 2013, p. 73)

O monopólio da informação, antes pertencente às mídias tradicionais, vem perdendo espaço diante do crescimento das redes sociais e seus espaços digitais. Nesse sentido, Mello, Rodrigues e Silva destacam:

Agora cada pessoa com acesso à internet torna-se um comunicador em potencial, modificando a lógica de emissor e receptor da informação, em que cada cidadão internauta é, ao mesmo tempo, emissor e receptor de informações que, em grande medida, não passam por um filtro de confirmação de veracidade. (Mello; Rodrigues; Silva, 2023, p. 201)

Nesse sentido, a promessa de uma democracia mais aberta, participativa e responsiva encontrou nos ambientes digitais um campo fértil para experimentações institucionais, sobretudo no processo legislativo, aprimorando não somente participação cidadã, mas aperfeiçoando, de igual modo, a legitimidade dos resultados (Noveck, 2019, p. 73)

Assim, o *crowdlaw* emerge como tentativa de reconfigurar os meios de elaboração normativa e deliberação pública, superando os meios tradicionais de representação política, cuja utilização vinha, até então, perdendo força e caindo em desuso. Segundo Beth Simone Noveck (2019, p. 74), o *Crowdlaw* “é uma iniciativa promissora, pois agrupa conhecimento cognitivo e perspectivas éticas diversas ao processo de deliberação e tomada de decisão que envolve o processo legislativo”

No Brasil, o discurso da inovação democrática através do uso de tecnologias digitais passou a ocupar espaço relevante tanto nos debates acadêmicos quanto nas tentativas institucionais de modernização do fazer-legislativo. Nesse cenário, a experiência brasileira com o *crowdlaw* encontra no portal e-Cidadania seu principal laboratório institucional.

Criado em 2012 pelo Senado Federal, e vindo a ser regulamentado pela Resolução nº 19/2015, o portal e-Cidadania visa estruturar mecanismos de participação social através da tecnologia, aproximando os cidadãos do parlamento, e possibilitando uma maior participação destes nas atividades legislativas, orçamentária e de representação. (Toledo; Oliveira; Silva; Oliveira; Rocha, 2023, p. 26)

De acordo com o art. 1º da referida Resolução nº 19/2015, o Programa e-Cidadania tem como objetivo “estimular e possibilitar maior participação dos cidadãos, por meio da

tecnologia da informação e comunicação, nas atividades legislativas, orçamentárias, de fiscalização e de representação do Senado Federal” (Brasil, 2015).

Já o parágrafo único do art. 3º explicita as finalidades do portal quanto às ferramentas de participação oferecidas à sociedade, que são: **(i)** hospedá-las, **(ii)** esclarecer sobre seu funcionamento e **(iii)** divulgar os respectivos resultados. Esses objetivos revelam que, para além da abertura de canais de interação, o desenho institucional do e-Cidadania busca assegurar transparência, clareza procedural e retorno informativo à população, visando a consolidação de práticas democráticas mediadas por ferramentas próprias da tecnologia da informação.

Para participar dos ciclos deliberativos do portal, basta que o cidadão realize seu cadastro no site, criado a partir de uma conta vinculada aos serviços *Google*, ou, alternativamente, através das credenciais do sistema governamental “gov.br”.

Uma vez cadastrado, o usuário-cidadão passa a ter acesso a um conjunto de ferramentas de engajamento e participação decisória, dentre as quais se destacam as Ideias Legislativas, as Consultas Públicas, os Eventos Interativos e, por fim, as Oficinas Legislativas. Cada uma dessas modalidades foi concebida com o intuito de inserir a sociedade civil no ciclo deliberativo do Senado Federal, ampliando a possibilidade de intervenção cidadã no processo de formulação de leis (Toledo *et al.*, 2023, p. 27).

A exemplo disso, destaca-se a ferramenta de Ideias Legislativas, permitindo que qualquer cidadão possa apresentar uma sugestão de criação e alteração. A proposta é então disponibilizada na plataforma para coleta de apoios por um período de até quatro meses. (Toledo *et al.*, 2023, p. 28).

Nesse sentido, e, de acordo com o parágrafo único do art. 6º da Resolução nº 19/2015, se a ideia legislativa atingir o mínimo de vinte mil manifestações favoráveis em quatro meses, terá o mesmo tratamento conferido às sugestões legislativas previstas no Art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal<sup>1</sup>, sendo encaminhados à Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH), dando-se conhecimento aos Senadores membros.

Para se ter dimensão do uso e efetivamente desse instrumento, desde o surgimento do portal e-Cidadania em 2012, foram propostas 133.600 (cento e trinta e três mil e seiscentos) ideias legislativas, distribuídas em 74.863 (setenta e quatro mil oitocentos e sessenta e três)

---

<sup>1</sup> Art. 102-E. À Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa compete opinar sobre: I— sugestões legislativas apresentadas por associações e órgãos de classe, sindicatos e entidades organizadas sociedade civil, exceto partidos políticos com representação política no Congresso Nacional; (...)

autores, de modo que somente 50 (cinquenta) propostas, isto é, 0,0374%, foram convertidas em proposição.

Vejamos, a seguir, alguns dos dados extraídos do Portal e-Cidadania, a partir do relatório gerado pela Coordenação de Apoio em 07/08/2025:

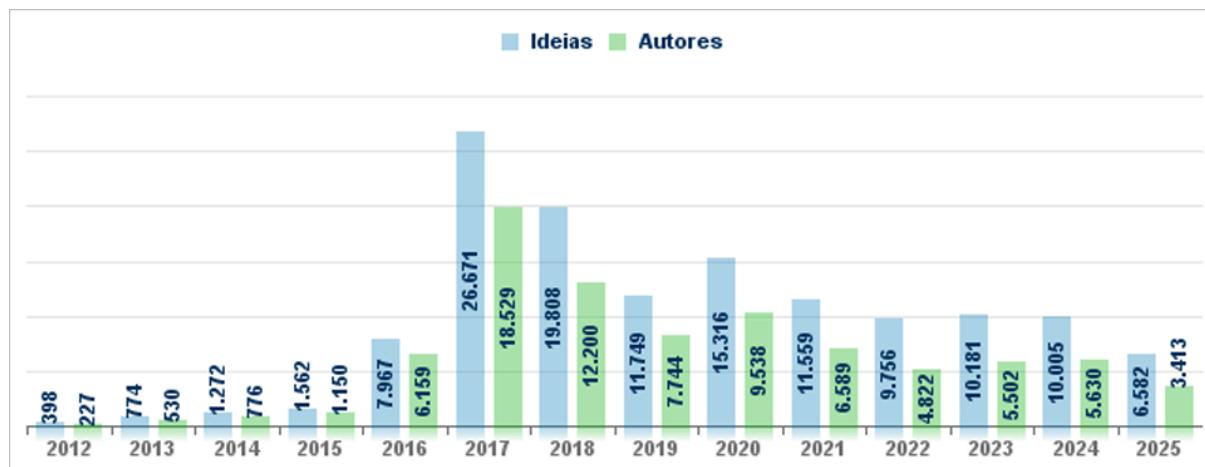
**Tabela 01 - Número de Ideias Legislativas por Situação**

Aguardando moderação	62
Aberta para receber apoios	3.480
Aguardando envio à CDH	1
Em tramitação na CDH	81
Não acatada pela CDH	123
Arquivada por ferir os termos de uso	30.507
Encerrada sem apoios suficientes	99.296
Convertida em Proposição	50
<b>TOTAL</b>	<b>133.600</b>

(Fonte: Senado Federal, Portal e-Cidadania - Relatório Gerado em 07/08/2025)

Já em relação ao número de ideias inseridas e autores participantes na série histórica, verifica-se que, desde 2017, o programa vem contando com uma diminuição da participação de usuários engajados nas proposições legislativas.

**Tabela 02 - Ideias Legislativas e Autores por Ano - Série Histórica**



(Fonte: Senado Federal, Portal e-Cidadania - Relatório Gerado em 07/08/2025)

Esse declínio de proposições pode estar relacionado diretamente com o ambiente digital em que se desenvolvem as interações políticas contemporâneas, sobretudo diante do predomínio de um engajamento episódico, característico do chamado *cliquetivismo*, abordado anteriormente. Portanto, não se trata mais de pensar e formular projetos de lei e políticas públicas à população, mas de escolher rapidamente um dos lados de um debate que já nasce polarizado. Isto é, a construção de proposições vêm gradativamente perdendo espaço para arranjos superficiais de participação popular.

Com isso, as Consultas Públicas, também realizadas no Portal e-Cidadania, e que permitem que a população registre seu posicionamento favorável ou contrário a projetos de lei e outras matérias em tramitação, ganham destaque entre os usuários (Toledo *et al.*, 2023, p. 27).

Embora essa ferramenta se apresenta como um canal de responsividade, sua dinâmica — baseada em um simples clique — favorece mobilizações pontuais, muitas vezes conduzidas por campanhas em redes sociais, sem o devido movimento dialético do debate. Nesse cenário, Mello, Rodrigues e Silva (2023, p. 210) destacam o fato de que as redes sociais, através de seus algoritmos de recomendação, propiciam a formação de “bolhas” informacionais que restringem a pluralidade do debate, limitando não somente o debate de ideias, mas favorecendo processos de radicalizações e polarizações ideológicas.

No contexto do e-Cidadania, essa lógica pode se traduzir na submissão e apoio a propostas que, embora mobilizem grupos engajados em suas pautas, refletem agendas restritas, marcadamente polarizadas, e que não representam necessariamente o interesse público *lato sensu*.

A exemplo disso, entre as proposições legislativas previstas no e-Cidadania com maior engajamento pelo público, estão aquelas cuja inconstitucionalidade revela consigo a presença de um pensamento abertamente iliberal, que emerge do próprio Parlamento, e encontra respaldo na parcela do eleitorado que o sustenta (Mounk, 2019):

#### **Imagen 01 - Consulta Pública de Proposições Legislativas**

**SUG 24/2018**

Tornar crime o ensino de ideologia de gênero nas escolas brasileiras.

**946.346****536.172****SIM****NÃO****PL 5064/2023**Concede anistia aos acusados e condenados pelos crimes definidos nos arts. 359-L e 359-M do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, em razão das manifestações ocorridas em Brasília, na Praça dos Três Poderes, no dia 8 de janeiro de 2023. **564.825****603.695****SIM****NÃO****SUG 24/2017**

Criminalização da apologia ao comunismo

**176.711****175.373****SIM****NÃO**

(Fonte: Senado Federal, Portal e-Cidadania)

À vista disso, pesquisa conduzida por Chagas, Mitozo, Santos, Barros e Azevedo (2019) evidenciou como as consultas públicas do Portal e-Cidadania vem sendo alvo de mobilizações coordenadas por grupos radicais, capazes de influenciar de maneira expressiva os resultados das enquetes legislativas. Referido estudo mapeou convocações em grupos de WhatsApp em apoio ao então presidente Jair Bolsonaro à época, aptos a mobilizar suas redes de contato para intervir em votações e consultas da plataforma, e alcançando níveis de engajamento muito acima da média geral:

Os resultados alcançados por esta pesquisa, até o presente momento, permitem afirmar que esses grupos foram capazes de mobilizar seus membros ou a rede em torno deles para enquetes e votações, como as do Portal e-Cidadania. Os dados evidenciam que essas ações se destacam em relação ao panorama geral da plataforma participativa do Senado e apresentam preocupações específicas no que tange às pautas temáticas das enquetes e funcionam como uma campanha de mobilização paralela em relação à agenda eleitoral. (...) Comprova-se a primeira hipótese do trabalho, segundo a qual haveria uma distorção participativa nas consultas do Portal e-Cidadania, auxiliada pelo uso do WhatsApp como meio de call to action. (...) Quanto à segunda hipótese, pode-se considerar que também foi confirmada, uma vez que houve uma nítida conexão entre campanha eleitoral e a chamada à participação em consultas públicas específicas do Portal e-Cidadania. A escolha de assuntos específicos para causar flood nas referidas enquetes comprova a hipótese de que a polarização nas eleições de 2018 transcendem o campo da campanha eleitoral e chegaram ao estabelecimento de um embate de posicionamentos bastante marcado entre conservadores e progressistas, tendo em vista que as grandes temáticas abordadas pela campanha do candidato eleito coincidem com as pautas em foco para votação, sobretudo aquelas de cunho moral e sobre segurança pública, que receberam mais atenção

Tal padrão sugere que a ferramenta institucional da consulta pública, inicialmente concebida para ampliar o debate público plural, vem sendo capturada por estratégias de comunicação política que reforçam agendas restritas em detrimento de uma deliberação representativa, minando, assim, o debate público e acentuando a polarização já existente.

Trata-se, nas palavras de Mello, Rodrigues e Silva (2023, p. 205) “de uma nova configuração da democracia moderna, associada diretamente à sociedade em rede”, a partir da difusão em massa de narrativas que conferem a determinados líderes e grupos um poder de mobilização capaz de sequestrar toda uma agenda política de acordo com seus interesses específicos.

Essa dinâmica acima evidenciada conecta-se ao diagnóstico trazido por Mounk (2019), segundo o qual dispõe:

Nas democracias do mundo todo, dois acontecimentos aparentemente distintos estão ocorrendo. Por um lado, as preferências do povo são cada vez mais iliberais: os eleitores estão cada vez mais impacientes com as instituições independentes e cada vez menos dispostos a tolerar os direitos de minorias étnicas e religiosas. Por outro lado, as elites vêm assumindo o controle do sistema político e tornando-a cada vez mais insensível: os poderosos estão cada vez menos dispostos a ceder às opiniões do povo. Como resultado, liberalismo e democracia, os dois elementos centrais de nosso sistema político, começam a entrar em conflito (MOUNK, pg. 29)

Posto isso, as tecnologias de comunicação digital, ao buscarem a redução das desigualdades entre os *insiders* e *outsiders* políticos, contribuíram para que as forças de instabilidade superassem as forças da ordem (Mounk, 2019, p. 181), criando, com isso, um ambiente no qual a participação é capturada por mobilizações iliberais e antidemocráticas.

Portanto, se o *Crowdlaw* pretende cumprir sua promessa de inovação democrática, precisa ver-se livre das amarras impostas pela captura de suas ferramentas por agendas iliberais e polarizadas. Isso implica reconhecer que a condução dos destinos da sociedade — especialmente no tocante à elaboração de leis e políticas públicas — exige um efetivo compartilhamento de responsabilidades entre governantes e governados, demandando do cidadão uma postura ativa, reflexiva e comprometida com o interesse coletivo. (LIRA; MACHADO, 2024, p. 61)

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Chegando às considerações finais da presente pesquisa, nota-se a relevância, a nível internacional, das novas tecnologias em rede na organização social. Diante disso, são

pensados meios para fomento da participação cidadã em processos democráticos de forma transfronteiriça e, de modo especial, no contexto do Brasil.

Assim, retoma-se a hipótese inicial de que o *cliquetivismo*, apesar de suas limitações, poderia atuar como catalisador para o fortalecimento da participação democrática via *crowdlaw* no contexto brasileiro. O surgimento e estudo do Portal e-Cidadania demonstrou que a tecnologia, quando utilizada como instrumento de interação entre cidadãos e instituições, abre caminhos para uma democracia mais responsável e aberta ao diálogo entre os seus construtores. Entretanto, evidenciou-se que a mera existência de mecanismos digitais não garante, por si só, um processo deliberativo qualificado ou plural.

À vista disso, o fenômeno do *cliquetivismo*, embora contribua para ampliar numericamente a participação popular, revela fragilidades estruturais quando associado a um engajamento episódico, desprovido de debate substancial e frequentemente capturado por agendas restritas e iliberais. Essa dinâmica, somada à influência de mobilizações coordenadas nas redes sociais, reforça o risco de distorção representativa e de esvaziamento do potencial deliberativo das plataformas.

Ainda, constatou-se que, para que o *crowdlaw* se consolide como verdadeira inovação democrática, é imprescindível romper com essas contradições anteriormente destacadas, a partir de salvaguardas institucionais que visem combater a manipulação de consultas e forlateçam os mecanismos de educação digital e política da população.

A participação cidadã, para além do clique, deve ser fruto de uma postura comprometida com o interesse coletivo, que rechace o individualismo em consolidação, e seja capaz de promover consensos mínimos e reduzir a polarização que hoje fragmenta o espaço público.

Diante disso, conclui-se que a tecnologia é um meio promissor à proteção, manutenção e ampliação democrática, mas não revelou-se não ser autossuficiente para tanto. A efetiva democratização do processo legislativo digital dependerá da articulação entre desenho institucional, transparência, controle social e formação cidadã. Somente a partir dessa combinação será possível transformar o *crowdlaw* de um simulacro participativo em um instrumento genuíno de deliberação e corresponsabilidade entre governantes e governados.

## REFERÊNCIAS

ANIDO LIRA, R.; CRESPO MACIEL MACHADO, R. **Crowdlaw**: ampliando a participação popular na gestão da cidade. *Petróleo Royalties e Região, [S. l.]*, v. 21, n. 73,

2024. DOI: 10.36398/bpr.v21i73.146. Disponível em:  
<https://boletimpetroleoroyaltieseregiao.ucam-campos.br/index.php/bpr/article/view/146>. Acesso em: 9 ago. 2025.

**BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Promulgada em 5 de outubro de 1988. Congresso Nacional. Disponível em:  
[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 02 ago. 2025.

**BRASIL. Resolução nº 19, de 2015.** Regulamenta o Programa e-Cidadania. Diário do Senado Federal, Brasília, DF, 2015. Disponível em:  
<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/ecidadania>. Acesso em: 5 ago. 2025.

CAPONE, Gabriella; NOVECK, Beth; GÖKALP, Birce; KNOX, Aprille; MURDTER, David. **Crowdlaw: Online Public Participation in Lawmaking**. The Governance Lab at New York University & The Governance Innovation Clinic at Yale Law School, 2017.

CHAGAS, Viktor; MITOZO, Isabele; SANTOS, João Guilherme Bastos dos; BARROS, Samuel; AZEVEDO, Dilvan. **A “nova era” da participação política? WhatsApp e call to action nas consultas do e-Cidadania (Senado Federal)**. In: XXVIII ENCONTRO ANUAL DA COMPÓS. Porto Alegre: Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, 2019. Disponível em: [http://www.compos.org.br/anais\\_encontros.php](http://www.compos.org.br/anais_encontros.php). Acesso em: 05 ago. 2025.

GOFAS, Faena Gall; ALVES, Felipe Dalenogare; MAAS, Rosana Helena. **O exercício da democracia na sociedade da informação: uma análise do exercício dos direitos de participação política através do portal e-Democracia da Câmara dos Deputados brasileira**. Revista Internacional CONSINTER de Direito, 2017, p. 187-207. DOI: 10.19135/revista.consinter.00004.08. Disponível em:  
<https://bibliotecadigital.tse.jus.br/xmlui/handle/bdtse/5491>. Acesso em 02 ago. 2025.

GROSS, Camilli; NÖTHEN, Sophia D. **A influência do ensino jurídico brasileiro no exercício da cidadania no contexto do ciberespaço no século XXI**. In: Anais do II Congresso de Direito Educacional: Pensar o ensino jurídico brasileiro no contexto disruptivo. Londrina/PR: Editora Thoth, 2024, p. 33-42, 422 p. ISBN: 978-65-5113-255-1.

HALUPKA, Max. **The legitimisation of clicktivism**. *Australian Journal of Political Science*, v. 53, n. 1, p. 130-141, 2017.

LÉVY, Pierre. **Cibercultura**. Tradução: Carlos Irineu da Costa. São Paulo: Editora 34, 1999, 272 p.

MELLO, Pablo Domingues de; RODRIGUES, Nina Tricia Disconzi; SILVA, Rosane Leal da. **Direitos fundamentais e a crise da democracia liberal brasileira**: contornos do surgimento de uma democracia iliberal em tempos de sociedade em rede. In: CONPEDI. Teorias da democracia, direitos políticos, movimentos sociais e filosofia do estado II [recurso eletrônico on-line]. Florianópolis: CONPEDI, 2023. p. 196-216. ISBN 978-65-5648-694-9. Disponível em: <http://www.conpedi.org.br/publicacoes>. Acesso em: 8 ago. 2025.

MORAES, Dênis de. **O ativismo digital**. *Le Monde Diplomatique Brasil*, 07 fev. 2001.

MOUNK, Yascha. **O Povo Contra a Democracia:** por que nossa liberdade corre perigo e como salvá-la. Tradução Cássio Arantes Leite; Débora Landsberg. 1. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2019,

NASCIMENTO, Valéria R. do. **Neoconstitucionalismo e ciberdemocracia: Desafios para implementação da cibercidadania na perspectiva de Pérez Luño.** Revista de Informação Legislativa. Brasília/DF: a. 49 n. 194, 2012, p. 89-105. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/item/id/496580>. Acesso em 03 ago. 2025.

NOVECK, Beth Simone. **Crowdlaw:** inteligência coletiva e processos legislativos. Esferas, n. 14, p. 80-98, 13 ago. 2019.

SANTOS, Diego F. dos. **A invenção da ciberdemocracia: o conceito de democracia na era do ciberespaço.** 2013. Disponível em: <http://repositorio.jesuita.org.br/handle/UNISINOS/4070>. Acesso em: 03 ago. 2025.

SCHERER-WARREN, Ilse. **Dos movimentos sociais às manifestações de rua: o ativismo brasileiro no século XXI.** Política & Sociedade, Vol. 13, n. 28 - set/dez 2014, p.13-34. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.5007/2175-7984.2014v13n28p13>. Acesso em 02 ago. 2025.

SOARES, Guilherme; OLIVEIRA, Fernando de S; VIANA, João Guilherme V.; ZAMBRANO, Julia R. M. **Crowdlaw: como efetivar a participação digital cidadã para aprimorar as políticas públicas?** Repositório FGV, 2021. Disponível em: <https://repositorio.fgv.br/items/ef57b923-9372-470b-bad2-356108cd10df>. Acesso em 02 ago. 2025.

TAVARES, Luis Eduardo. **A SOCIEDADE PARTICIPATIVA: PRÁTICAS CONTEMPORÂNEAS DE PARTICIPAÇÃO SOCIAL DE INTERFACE DIGITAL.** In: I Congresso Internacional de Net-ativismo: Redes Digitais e novas Práticas de Democracia. São Paulo/SP: p. 1-15, 2013. Disponível em: <https://netativismo.wordpress.com/wp-content/uploads/2013/11/artigos-gt6.pdf>. Acesso em 03 ago. 2025.

VASCONCELOS FILHOS, José Marques de; COUTINHO, Sérgio. **O ativismo digital brasileiro.** Fundação Perseu Abramo: São Paulo, 2016.